



DECRETO 05/2024.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que entre os dias 10 a 14 de fevereiro é dedicado, nacionalmente, as festas momescas;

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;

considerando que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal, de acordo com o calendário divulgado, ficou estabelecido que, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro é feriado devido ao Carnaval, portanto, não haverá expediente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **nos** 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito ou, ainda, que labore em final de semana e compense no dia considerado ponto facultativo.

Parágrafo 1º. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º. – As ausências não justificadas dentro das datas consideradas ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho ou plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 08 de fevereiro de 2024.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos